



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça, Documentos, Educação
PARA PARECER

Presidente da C.M.P.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PARATY, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 33 DE 01 DE ABRIL DE 2020, SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da rede privada do Município deverão reduzir as suas mensalidades em no mínimo 30% (trinta por cento), durante o período de suspensão das aulas em razão do decreto nº 33 de 01 de abril de 2020, sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do (Coronavírus COVID-19).

Parágrafo único. Para efeitos desta lei consideram-se estabelecimentos de ensino da rede privada do Município as escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino que possuam calendário regular, com revisão de recesso semestral, poderão aplicar a redução da mensalidade de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino adeptos ao calendário interrompidos de aulas, creches e demais unidades de ensino de carga horária integral ficam obrigadas a aplicar, de forma imediata, a redução de mensalidade que trará o caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A redução da mensalidade de que trata esta Lei será imediata e automaticamente cancelada com o fim da suspensão das aulas conforme Decreto Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 5º - A fiscalização do cumprimento dessa Lei será exercida pelo Poder Executivo através do setor competente.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará os infratores às seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por aluno;
- II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aluno, caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 30 de abril de 2020.

Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade
1º Vice- Presidente
Vereador - Autor